



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 022/2020

Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 645/20 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/006133/2020 - AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 159/2020-GWA – AUDITORIA (TC/005488/2020). UNIDADE GESTORA: FMS de PICOS – EXERCÍCIO 2020. Agravante: Waldemar Santos Júnior – Secretário de Saúde da P. M. de Picos. Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá – OAB/PI Nº 16.983. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/005488/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 646/20-EX – EXTRAPAUTA. Na ordem regimental, o Cons. Kléber Dantas Eulálio, na condição de Relator do Processo TC/001855/2018, trouxe os autos ao Plenário para conhecimento acerca da informação apresentada pela DFAE (peça nº 99 dos autos), na qual sugere a deliberação Plenária acerca da instauração de Processo de Monitoramento, pelos fatos e considerações expostos na informação citada, com sorteio de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relator e Procurador do MPC para atuar no feito, com vistas a avaliar o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e do acesso à informação por parte do Governo do Estado do Piauí, com ênfase na atuação da Secretaria de Estado do Governo (SEGOV/PI) e na Agência de Tecnologia da Informação (ATI/PI). A DFAE, em sua informação sugere providências nos seguintes termos: “1. **DETERMINAR DISTRIBUIÇÃO**, por sorteio eletrônico nos termos dos art. 309 e art. 316, §3º do Regimento Interno do TCE-PI, para escolha de Relator e Procurador do MPC para atuarem em **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO** do tipo **MONITORAMENTO**, envolvendo a Secretaria de Estado do Governo do Piauí – SEGOV/PI e Agência de Tecnologia da Informação – ATI/PI, com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações, determinações, recomendações e dos resultados do Acórdão Plenário TCE-PI nº 1.100/2018 e Decisão Plenária TCE-PI nº 743/2018, proferidos nos autos do TC/001855/2018, em especial no tocante aos seus itens “b” e “c”, que tratam das determinações e recomendações sugeridas pela Divisão Técnica no item 4.1.1 e 4.1.2 do Relatório de Instrução/Contraditório (peça 48) nos termos art. 177, art. 239, VII, art. 306 do Regimento Interno do TCE/PI; 2. **APÓS DISTRIBUIÇÃO, DETERMINAR A AUTUAÇÃO** em apartado de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO**, do tipo **MONITORAMENTO**, para verificar o cumprimento das deliberações, determinações, recomendações e dos resultados do Acórdão Plenário TCE-PI nº 1.100/2018 e Decisão Plenária TCE-PI nº 743/2018, proferidos nos autos do TC/001855/2018, nos termos descritos acima; 3. **APÓS a devida AUTUAÇÃO, DETERMINAR A TRAMITAÇÃO** dos **AUTOS** do **PROCESSO** de **FISCALIZAÇÃO** do tipo **MONITORAMENTO** para a 2ª Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE, para adoção dos procedimentos de solicitação de credenciamento, notificação dos responsáveis do início do monitoramento e demais atos instrução.” **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar as providências sugeridas pela DFAE, com a instauração do Processo de Monitoramento e demais providências, nos termos propostos.

DECISÃO Nº 647/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo das Diretorias das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, DFAM, DFAE e DFESP, instruído com o memorando conjunto de número 04/2020, acerca da inserção de informações, por parte dos jurisdicionados, nos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, alertando para sua relevância. No contexto, a SECEX sugere que o Tribunal de Contas expeça notificações às unidades jurisdicionadas elencadas nas tabelas anexas (peças 2 a 5 dos autos), a serem encaminhadas eletronicamente por meio do sistema de Cadastro de Avisos aos gestores e usuários dos sistemas Documentação Web, Licitações Web e Contratos Web, para que os responsáveis providenciem, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso nos referidos sistemas eletrônicos: a) O cadastro de licitações não informadas no sistema Licitações Web (Apensos I e II); b) A informação relativa à homologação de licitações não finalizadas no sistema Licitações Web (Apenso III a X); c) O cadastro das liberações de Sistema de Registro de Preços no sistema Licitações Web (Apenso XI e XII); d) O cadastro de contratos não informados no sistema Contratos Web (Apensos XIII a XXII); e) A conclusão dos cadastros de contratos iniciados/reabertos no sistema Contratos Web (Apensos XXIII a XXXV); f) A informação de subcontratações no sistema Contratos Web (Apensos XXXVI e XXXVII). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, determinando-se as notificações necessárias, para que os responsáveis



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



prestem as informações solicitadas, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso nos sistemas eletrônicos pertinentes, nos termos propostos pelas Diretorias das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

DECISÃO Nº 648/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Procurador Geral do Ministério Público Contas, Proc. José Araújo Pinheiro Júnior, apresentou ao Plenário, para deliberação, sugestão para alteração do horário de início das Sessões de Julgamento desta Corte de Contas, para as 8:00h, durante o período em que as Sessões forem realizadas de forma remota, em virtude da Pandemia decorrente da Covid-19 e seus desdobramentos. O Procurador sugeriu o adiantamento do horário de início das Sessões como forma de otimizar os trabalhos, considerando as recorrentes Sessões extensas de julgamento, que têm se prolongado até mais tardar, ultrapassando as 14:00h. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, por maioria, pela alteração do horário de início das Sessões de Julgamento do Plenário e das Câmaras desta Corte, para as 8:00h, enquanto as mesmas continuarem acontecendo de forma remota. Vencidos a Cons.^a Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Kléber Dantas Eulálio, que votaram pela manutenção do horário de 9:00h para início das Sessões.

DECISÃO Nº 649/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente informou ao Plenário, para conhecimento, que, na sexta-feira próxima, dia 17 de julho de 2020, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí seguirá as orientações da Prefeitura Municipal de Teresina, adotando *lockdown*, como forma de contribuição com o isolamento social para contenção da propagação do novo Coronavírus. Para tanto, as dependências físicas do TCE/PI estarão fechadas, não havendo expediente presencial na referida data. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

DECISÃO Nº 650/20-E – EXPEDIENTE. Ref. ao TC/021829/2019. Na ordem regimental, o Presidente informou ao Plenário, para conhecimento, que os concursos previstos para o cargo de Auditor de Controle Externo – Engenharia e para cargos de nível médio nesta Corte de Contas encontram-se suspensos em virtude da Pandemia causada pelo novo Coronavírus e seus desdobramentos, ficando para momento futuro a análise quanto ao seu prosseguimento. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 640/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006592/2020 – AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 165/2020 – Processo originário: TC/006169/2020 – Denúncia com pedido de medida cautelar referente à Tomada de Preços nº 008/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES. Agravante: Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal. Advogado: Alexandre Veloso dos Passos, OAB/PI n.º 2.885 e outro. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 177/2020-GLM, proferida no Processo TC/006592/2020 e publicada no DOE nº 126, de 10 de julho de 2020 (págs. 15 a 17).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 641/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006074/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. UNIDADE GESTORA: P.M. DE PASSAGEM FRANCA – Exercício 2019. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM-TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 193/2020-GWA, proferida no Processo TC/006074/2020 e publicada no DOE nº 127, de 13 de julho de 2020 (págs. 15/16).

DECISÃO Nº 642/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006738/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2020. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2020. Denunciante: Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa. Denunciado: Sadia Gonçalves de Castro - Secretária. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 195/2020-GWA, proferida no Processo TC/006738/2020 e publicada no DOE nº 129, de 15 de julho de 2020 (págs. 08 a 12).

DECISÃO Nº 644/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/019942/2018 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. Interessado: P. M. DE CAMPO MAIOR. Responsável: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal. Relatora: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 224/2020 – GJC, proferida no Processo TC/019942/2018 e publicada no DOE nº 129, de 15 de julho de 2020 (págs. 19/20).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 622/20 - A. TC/012110/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017). Objeto: Convênios Nº 122/2015 e Nº 123/2015 firmados pela SESAPI. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 36); Flávia Vaz Rodrigues Fontinele – OAB/PI nº 15.775 (Sem Procuração nos autos); Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/07/2020.

CONSULTA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 623/20 - A. **TC/003855/2020 – CONSULTA - CÂMARA DE BARRAS.** Consulente(s): Emília Maria Costa Maciel Procedência – Presidente. Objeto: Possibilidade de utilização de saldos de recursos financeiros de exercícios encerrados. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 624/20 - A. **TC/003477/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2020).** Agravante(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 22), reincluindo-se na pauta do dia 06/08/2020.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 625/20. **TC/012373/2019 – AUDITORIA TEMÁTICA - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposto desvio de função de profissionais do magistério da Educação Básica. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário SEDUC e Kleber Montezuma Fagundes dos Santos - Secretário da SEMEC. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 10) e a análise do contraditório (peça nº 21) da Divisão de Fiscalização da Educação - DFESP1, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), nos seguintes termos: **a) pela procedência** das conclusões apresentadas pela auditoria, **sem aplicação de multa** aos gestores neste momento processual, tendo em vista que a presente auditoria tem caráter pedagógico, visando à correção das irregularidades verificadas, cabendo aplicação de multa apenas diante do descumprimento das recomendações encaminhadas por esta Corte de Contas; **b) pelo encaminhamento das seguintes medidas: b.1) determinar** que o Município de Teresina apure, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o total de professores em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino, o período de duração dessa irregularidade, bem como os valores pagos com recursos do FUNDEB, devendo recompor, com recursos próprios, o referido fundo e, imediatamente, abster-se de pagar qualquer professor nessa condição com recursos do FUNDEB; **b.2) determinar** que o Estado do Piauí apure, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o total de professores em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino, o período de duração dessa irregularidade, bem como os valores pagos com recursos do FUNDEB, devendo recompor, com recursos próprios, o referido fundo e, imediatamente, abster-se de pagar qualquer professor nessa condição com recursos do FUNDEB; **b.3) determinar** que o Município de Teresina apure, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o total de professores em atividade administrativa ou de apoio, classificados como em exercício do magistério e remunerados como tal, devendo reclassificá-los de maneira adequada a fim de verificar, após a correção, o atingimento do mínimo estipulado no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 e, imediatamente, abster-se de pagar qualquer professor



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nessa condição, na forma do já citado art. 22 da Lei nº 11.494/2007; **b.4) determinar** que o Estado do Piauí apure, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o total de professores em atividade administrativa ou de apoio, classificados como em exercício do magistério e remunerados como tal, devendo reclassificá-los de maneira adequada a fim de verificar, após a correção, o atingimento do mínimo estipulado no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 e, imediatamente, abster-se de pagar qualquer professor nessa condição, na forma do já citado art. 22 da Lei nº 11.494/2007; por fim, acolhendo sugestão do Cons. Substituto Jaylson Campelo, **c) pelo encaminhamento** da Decisão à Associação Piauiense dos Municípios - APPM, a fim de dar conhecimento aos demais municípios piauienses acerca das conclusões apresentadas nesta auditoria; e, **d) pela emissão de recomendação** para que as Secretarias de Educação objeto da presente auditoria estabeleçam cronograma para a devida recomposição dos Fundos dos valores aplicados de forma irregular com o pagamento de profissionais do magistério em desvio de função. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 626/20 - A. TC/001244/2020 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 31/12)**. Responsável: Joaquim Luiz Galvão – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando ainda estar sob análise da divisão técnica a questão suscitada pela defesa conforme consta da Decisão Nº 569/20 (peça nº 16), retornando-se os autos ao gabinete do Relator para novo procedimento de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 627/20. TC/003242/2020 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Rodrigo Éric Pereira Teixeira – Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas, com redução da multa para 500 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato).

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 628/20. TC/010095/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 003/2013 firmado com a Associação das Marisqueiras e Filetadeiras de Luís Correia (Acórdão nº 2413/16 - TC/03018/2013). Responsável: Maria de Fátima dos Santos Paiva - Presidente da Associação das Marisqueiras e Filetadeiras de Luís Correia. Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior – Secretário. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração nos autos) Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica/DFAE (peças nº 40 e 49), o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 58), a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 72), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 77), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 81), nos seguintes termos: **a) pelo julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **com aplicação de multa** à responsável, Sr^a. Maria de Fátima dos Santos Paiva (Presidente da Associação das Marisqueiras e Filetadeiras de Luís Correia/PI – AMFLC), no montante de **1.500 UFR**, nos termos do art. 79, Incisos II da citada Lei; **b) pela não imputação do débito** sugerido do valor total atualizado do convênio, tanto à responsável, como à própria Associação das Marisqueiras e Filetadeiras de Luís Correia/PI, pois restou demonstrado a realização do objeto, onde as demais falhas remanescentes não caracterizaram a ocorrência dano ao erário; **c) pelo encaminhamento** dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 629/20 - A. TC/021679/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PODER EXECUTIVO-GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Obstrução da atividade de fiscalização e ausência de transparência na demonstração de requisitos para operação de crédito. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 22 da peça nº 9). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020, para que seja julgado conjuntamente com o processo TC/018013/2019 - Denúncia, considerando tratarem-se de processos conexos.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 630/20. TC/019344/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2015). Responsável: Milton da Silva Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 15 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFRPPS (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 631/20. TC/016904/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial SRP nº 20/2019. Responsáveis: Pablo Dantas de Moura Santos - Presidente (Advogado(s): Heitor Mota Oliveira - OAB/PI nº 18954 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 54), Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente, Milena Danda Vasconcelos Santos - Diretora Administrativa (Advogado(s): Auderi Martins Carneiro Filho - OAB/PI nº 10783 e outro - Procuração à fl. 9 da peça nº 38), e Eden Gardes Gomes Ibiapina - Gerente Administrativo. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 19 e 41), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 43 e 52), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** dos fatos apurados da Auditoria, e, ante a comprovação de que a licitação foi cancelada, pelo **arquivamento** do processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 57).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 632/20 - A. TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Gestor (Advogado: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e outro), Francisco Alberto de Brito Monteiro – Gestor (Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Zinalda Mendes Santos – Diretora Técnica (Advogado: Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260) e Lourival de Carvalho Granjeiro – Sócio Administrador da Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 68), reincluindo-se na pauta do dia 06/08/2020.

DECISÃO Nº 633/20 - A. TC/015009/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Gestor (Advogado: Jäder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 42 da peça nº 18), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Francisco Átila de Moura Jenuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 19 da peça nº 30), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 14 da peça nº 20). Interessado(s): Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a solicitação da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.151, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 43), reincluindo-se na pauta do dia 06/08/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 634/20. TC/006050/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Responsáveis: Merlong Solano Nogueira – Secretário, período de 01/01 a 26/10 e 30/10 a 31/12; Ariane Sídia Benigno S. Felipe – Secretária, período de 27/10 a 29/10; Flávio José Portela Moura – Coordenador de Transporte; Franciane Lustosa de Oliveira – Coordenadora de Logística. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 257/20 (peça nº 58). Considerada a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, proferido o voto do Relator (peça nº 64), e colhido o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, que acompanhou o voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos dos Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, ausentes na sessão quando da apreciação do processo, e do Cons. Luciano Nunes Santos, ausente na presente sessão.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 635/20 - A. TC/020584/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Renovado o relato do presente processo, considerada a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **ADIADO** por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 636/20 - A. TC/04317/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8.676 (Sem procuração nos autos); Heyrovsky Torres Rodrigues – OAB/DF nº 33.838 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 30/07/2020.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 637/20 - A. **TC/005124/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

DECISÃO Nº 638/20 - A. **TC/005143/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Wesceley Raon de Sousa Marques – Engenheiro responsável pelos atos de fiscalização e medição da obra. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECISÃO Nº 639/20. **TC/011018/2015 – SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – HOSPITAL CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG. Objeto: Auditoria de obras e serviços de engenharia nos Serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos de Saúde (RSS). Responsável: Ricelle Wesley Oliveira Barbosa – Diretor; Nádia Maria França Costa – Diretora (Advogado(s): Luan Catanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 84). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos nº 532/16, nº 2.284/16 e nº 092/18 (peças nº 21, 37 e 59, respectivamente), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 81), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **provimento** do pedido formulado, para excluir a penalidade imposta pelo Acórdão n.º 092/2018 à gestora, Sr.^a Nádia Maria França Costa, já qualificada nos autos, por estar provada a correção dos vícios apontados no Relatório de Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 86).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 13:38:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:35:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:33:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:05:48**